

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO  
CONPEDI BUENOS AIRES –  
ARGENTINA**

**DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E  
CRIMINOLOGIA I**

**ZULMAR ANTONIO FACHIN**

**GABRIEL ANTINOLFI DIVAN**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito Penal, Processo Penal e Criminologia I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Gabriel Antinolfi Divan; Zulmar Antonio Fachin. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-802-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal. 3. Processo penal e constituição. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA**

## **DIREITO PENAL, PROCESSO PENAL E CRIMINOLOGIA I**

---

### **Apresentação**

Na sexta-feira, dia 13 de outubro de 2023, na sede da Facultad de Derecho da Universidad de Buenos Aires, Argentina, foi realizado o encontro de um dos Grupos de Trabalho do XII Encontro Internacional do CONPEDI, a saber o Grupo Direito, Processo Penal e Criminologia I.

Pesquisadoras e pesquisadores de várias regiões do país estiveram ao longo daquele dia promovendo profícuos debates e intercambiando informações a respeito de suas pesquisas, seus trabalhos e de ideias a respeito das conduções dos mesmos. A riqueza do encontro, ainda que por um período reduzido de tempo, permite que pontes e ligações possam ser feitas e mesmo o conhecimento sobre as pesquisas seja coligado para que haja o entrelaçamento cumulativo que tanto é necessário quanto é o objetivo de eventos dessa magnitude.

Os trabalhos foram apresentados em blocos temáticos entremeados por uma sessão de debates, dicas, contribuições e questionamentos que é necessária para permitir que as autoras (es) possam explanar um pouco mais a respeito de seus textos e métodos dos que uma apresentação inicial mais protocolar comporta. E foi ponte para que todos pudessem ampliar, até, algumas perspectivas que sejam atinentes aos temas discutidos.

De forma gratificante, cumpriu-se a proposta de comportar as discussões sabendo-se que as temáticas e assuntos respectivos foram discutidos em outros GTs simultâneos, o que mostra a força e a pertinência da área e a importância das contribuições.

Fica aqui o registro inicial resumido dos trabalhos/temas apresentados no Grupo, e o convite para que sejam lidos os trabalhos em sua íntegra, constantes dessa publicação, como forma de contribuição para a maior amplitude dos debates a respeito desse campo tão rico e crucial. E, igualmente, o orgulho de mais uma edição internacional do Conpedi ter transcorrido com muita qualidade, inspirada, com toda certeza, pelas arcadas e pelos próceres do incomparável prédio da UBA e pelo incrível ar portenho, cidade incrível e lar/berço de tantos e tantas penalistas, processualistas penais e criminólogos da mais alta estirpe:

1) Caroline Szyrczyk da Silva, da Universidade Federal de Pelotas-RS, apresentou trabalho intitulado A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CARCERÁRIA COMO VIOLADORA DO

DIREITO À SAÚDE DE MULHERES PRESAS NO RIO GRANDE DO SUL, onde promove uma discussão sobre os dados carcerários e indicadores relativos à questão de gênero no ambiente prisional – em um contexto que envolve direito à saúde e gestão prisional (temas candentes no contexto brasileiro, especialmente).

2) Marcelo Yukio Misaka apresentou trabalho escrito em coautoria com Bruna Azevedo de Castro, ambos da Universidade Estadual do Norte do Paraná-PR, intitulado UM CRITÉRIO PARA COMPENSAÇÃO DAS PENAS ABUSIVAS, onde ambos traçam um paralelo do discurso criminológico a partir da ideia de localização do mesmo em um eixo anticolonial, trabalhando a gênese de um discurso crítico desde o sul global e buscando caminhos para essa consolidação teórico-política.

3) Carla Graia Correia e Luiza Andreza Camargo de Almeida, da Universidade Estadual do Norte do Paraná-PR, apresentaram trabalho escrito em coautoria com Guilherme Rocha Kawauti, intitulado A DESCRIMINALIZAÇÃO DA POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PESSOAL: UMA BREVE ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE BRASIL E ARGENTINA E AS PERSPECTIVAS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO No 635.659, onde a discussão parte de um profícuo comparativo relativo às políticas de criminalização /descriminalização dos entorpecentes para uso próprio, frente aos cenários brasileiro e argentino (com a recente pauta do tema a partir da jurisdição do Supremo Tribunal Federal Brasileiro).

4) Mário Francisco Pereira Vargas de Souza, da Universidade La Salle, Canoas-RS, contribuiu com a apresentação do trabalho intitulado ANÁLISE DA RESPONSABILIZAÇÃO CRIMINAL DAS FACÇÕES CRIMINOSAS QUE ATUAM NA CIDADE DE PORTO ALEGRE NOS CRIMES DE HOMICÍDIOS NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2023 SOB A PERSPECTIVA DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA, onde busca fontes e conclusões sobre a atuação das facções criminosas na capital do Estado do Rio Grande do Sul a partir do arcabouço criminológico crítico, e das possibilidades de leituras proporcionadas com riqueza teórica por esta chave conceitual.

5) Tayana Roberta Muniz Caldonazzo da Universidade Estadual do Norte do Paraná-PR, apresentou texto escrito em coautoria com Carla Bertoncini e Luiz Fernando Kazmierczak intitulado CÍRCULOS DE CULTURA EM COMUNIDADE DE APRENDIZADO NA EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: UMA PROPOSTA À LUZ DE PAULO FREIRE E BELL HOOKS, onde debate a questão do uso da pedagogia e do

arcabouço do autor e da autora citados para a promoção de educação relativa aos adolescentes em conflito com a lei, qualificando em termos de alteridade e compreensão as práticas de escuta relativas às medidas socioeducativas.

6) Camila Rarek Ariozo apresentou trabalho escrito em coautoria com Luiz Fernando Kazmierczak e Luiz Geraldo do Carmo Gomes (desde a Universidade Estadual do Norte do Paraná-PR), intitulado MULHER TRANS, CRIMINOSA E ENCARCERADA: A REALIDADE NÃO CONTADA PELO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRO, onde a discussão realizada diz para com o sistema carcerário frente ao desafio de acomodação e trato com as mulheres trans, bem como em relação a mais pessoas que vão integrar o espectro LGBTQIAPN+: as contradições, entraves e inadequações do sistema como multiplicador de mais violências em relação a (também) essa condição pessoal.

7) Bruno Rotta Almeida, da Universidade Federal de Pelotas-RS, apresentou trabalho intitulado QUESTÃO PENITENCIÁRIA E COMPLEXIDADE: O CAOS COMO CATEGORIA EPISTEMOLÓGICA PARA O ESTUDO DA PUNIÇÃO, onde vão trabalhados conceitos relativos a teorias que impelem um teor de profunda reflexão filosófica no trato com a questão prisional, incorporando a noção de caos para uma visão crítica do aparelho repressor-punitivo. A discrepância entre as previsões e predicados legais /fundamentais e a materialidade aflitiva da pena e suas circunstâncias pode ser estudada e pensada nesse cenário.

8) Giovana Aleixo Gonçalves de Oliveira, em artigo escrito em coautoria com Gustavo Noronha de Ávila (ambos representando a Universidade CESUMAR-PR), intitulado ANÁLISE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FRENTE AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, propôs discussão que parte da ideia da violação da própria ideia de dignidade humana em meio ao cerne punitivo-carcerário para buscar alternativas que vão se conectar a aparelhos e procedimentos que procurem uma rota em frontal discrepância com o atual modelo.

9) Marcelo Yukio Misaka apresentou o trabalho A CRIMINOLOGIA DECOLONIAL: PENSANDO EM UMA CRIMINOLOGIA DO SUL, escrito em coautoria com Bruna Azevedo de Castro (Universidade Estadual do Norte do Paraná-PR), onde a discussão gira em torno de uma necessária construção de um aporte teórico e político de criminologia que rompa com as bases eurocêntricas e típicas de um ‘norte global’ para se fortalecer a partir de critérios epistemológicos e valores latinos, marginais e genuínos.

10) Camila Rarek Ariozo e Vanessa de Souza Oliveira – pela Universidade Estadual do Norte do Paraná-PR, trouxeram a discussão do artigo intitulado MATERNIDADE NO CÁRCERE: O LUGAR ONDE A PENA TRANSCENDE À PESSOA DO CONDENADO onde investigam as relações de poder e vulnerabilidade envolvendo a questão da encarcerada gestante e/ou mãe e a forma como as mazelas do poder punitivo e do aprisionamento se efetivam nesse cenário em relação a essas mulheres e especialmente uma réplica de violações que atinge as crianças envolvidas colateralmente.

11) Gabriel Antinolfi Divan apresentou texto escrito em coautoria com Joana Machado Borlina, ambos representando a Universidade de Passo Fundo-RS, intitulado OS DIREITOS ABSTRATOS COMO SALVAGUARDA PARA PERPETUAÇÃO DE RELAÇÕES DE DOMINAÇÃO: A PLENITUDE DE DEFESA E A LEGÍTIMA DEFESA DA HONRA. Nele vai discutida a questão da plenitude de defesa no Tribunal do Júri e a tensão do conceito frente às questões de direitos efetivos que precisam ser sopesados em relação à sua concretude, na esteira da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental no. 779, julgada pelo STF, que limitou a plenitude frente à questão do discurso da ‘legítima defesa da honra’ dada a clara ingerência do patriarcalismo comparando uma tática de defesa com a instrumentalização da vida das mulheres.

12) Fernando Laércio Alves da Silva, da Universidade Federal de Viçosa-ES, apresentou artigo intitulado A NECESSÁRIA DISCUSSÃO DO MODELO DE JUSTIÇA CONSENSUAL NO PROCESSO PENAL: DELINEAMENTOS EQUIVOCADOS QUE COMPROMETEM SUA ADEQUADA APLICAÇÃO NO ÂMBITO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, onde debate uma análise (e vieses possíveis futuros) dos modelos de justiça negociada e informalizada procurando escapar às singelas críticas habituais que ou julgam o modelo descomprometido com um caráter punitivo de busca de ‘verdade real’ ou, por outro lado, cobram uma maior formalidade como forma de garantias mais estabelecidas, teoricamente.

13) Francisco Geraldo Matos Santos (Universidade Federal do Pará-PA) e Elane Botelho Monteiro (Universidade do Vale do Taquari – RS) apresentaram artigo escrito em coautoria com Carla Maria Peixoto Pereira intitulado O COMPORTAMENTO DECISÓRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL A RESPEITO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA EM UM PASSADO NÃO TÃO DISTANTE: UMA ANÁLISE A PARTIR DO NEOINSTITUCIONALISMO HISTÓRICO, onde focalizam o estudo não em alicerces jurídicos a respeito da decisão do Supremo Tribunal Federal brasileiro sobre a presunção de

inocência (fundamentalmente na decisão do HC 126.292, e das ADC's 43, 44 e 54 por aquela corte). Mas, sim, em fatores que perquirem a institucionalização das decisões, trabalhando com conteúdo de ciência política para discutir a alteração jurisprudencial.

14) Francisco Geraldo Matos Santos (Universidade Federal do Pará-PA) apresentou trabalho escrito em coautoria com Rita Nazaré de Almeida Gonçalves (Escola Superior da Amazônia-PA) e Carlito Vieira Lobo Universidade Federal do Pará-PA) intitulado O PROBLEMA DA INSTRUMENTALIZAÇÃO DO PROCESSO PENAL BRASILEIRO: SERIA O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO UM INSTRUMENTO A SERVIÇO DE QUEM?, onde vai trabalhada a discussão da matriz do processo penal brasileiro, comentando a questão de que uma teoria não particularizada para o direito criminal ocasiona um processo voltado para uma pura e simples concretização (literalmente) do direito penal. Uma base distinta precisa ser efetivada para que não se assumam um direito e um processo penais exclusivamente comprometidos com o punitivismo como resultado almejado/esperado.

15) Ana Flavia De Melo Leite (pela Universidade La Salle/Canoas-RS) apresentou trabalho escrito em coautoria com Gabriel Silva Borges e Guilherme Dill, intitulado UM MÊS DE MANIFESTAÇÕES: UM ESTUDO SOBRE O ACESSO À JUSTIÇA E AS PRISÕES EM FLAGRANTE EM UMA DELEGACIA DE PRONTO ATENDIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL. No texto, propõe-se um feixe de informações e reflexões sobre o acesso à justiça, na perspectiva de investigar a rotina de pronto atendimento na Delegacia da Central de Atentamentos em Canoas, município do Rio Grande do Sul (região metropolitana) a partir de dados sobre as prisões em flagrante. Variáveis relativas ao período de restrições decorrentes da COVID 19 e seus predicados foram estudados para perquirir sobre o atendimento, o fluxo dos trâmites e o interrogatório na fase investigativa, por exemplo.

16) Ana Flavia De Melo Leite (pela Universidade La Salle/Canoas-RS) também apresentou outro trabalho escrito em coautoria com Gabriel Silva Borges e Guilherme Dill, intitulado O MANDADO DE PRISÃO E A INVIOABILIDADE DOMICILIAR: ANÁLISE EMPÍRICA NO ESPAÇO URBANO E A TEORIA DE CHICAGO. Nesse texto, se pretendeu investigar – com base em uma leitura criminológica das teorias sociais da ‘Escola de Chicago’ – a questão dos cumprimentos de mandados de busca domiciliar e/ou as hipóteses autorizadas (ou não) de ingresso sem a ordem judicial, para um estudo sobre a influência da própria condição urbana na atividade e nos permissivos de atividade policial desse cariz. Temas como a pertinência, o controle da legalidade da atuação e a forma da mesma se cotejam com a própria espacialidade urbana e suas sociabilidades.

Desejamos uma ótima leitura e um até breve, pensando já nos próximos encontros e edições!

Prof. Dr. Zulmar Antonio Fachin

Prof. Dr. Gabriel Antinolfi Divan

Passo Fundo, Brasil / Buenos Aires, Argentina.

Outubro de 2023.



**A VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL CARCERÁRIA COMO VIOLADORA DO  
DIREITO À SAÚDE DE MULHERES PRESAS NO RIO GRANDE DO SUL**  
**INSTITUTIONAL PRISON VIOLENCE AS A VIOLATOR OF THE RIGHT TO  
HEALTH OF INCARCERATED WOMEN IN RIO GRANDE DO SUL.**

**Caroline Srynczyk da Silva <sup>1</sup>**

**Resumo**

O presente trabalho busca analisar a violação do direito à saúde de mulheres presas no estado do Rio Grande do Sul por meio da violência institucional carcerária. Serão utilizados os métodos da análise de dados e da revisão bibliográfica, por meio dos quais se buscará alcançar o objetivo do trabalho que é estudar como a violência institucional pode impactar na saúde de mulheres presas no estado em questão. Nesse sentido, será apresentada a violência institucional carcerária e o direito à saúde sob a perspectiva de gênero. Será apresentado, também, o panorama do sistema prisional feminino do Rio Grande do Sul, no que diz respeito a dados referentes, direta ou indiretamente, ao direito à saúde. Através dessa análise será possível correlacionar as informações coletadas sobre a realidade vivida por estas mulheres presas e a afetação do seu direito à saúde que é perpassado por ações ou omissões estatais, praticadas por instituições específicas. Com isso se observará que o ambiente da privação da liberdade tem em si embutida uma desigualdade de poderes que, por fim, se traduz em violações constantes causadas pela violência institucional, essa prática acaba por afetar a garantia do direito à saúde de mulheres presas no estado do Rio Grande do Sul.

**Palavras-chave:** Violência institucional, Mulheres presas, Direito à saúde, Rio grande do sul, Sistema prisional

**Abstract/Resumen/Résumé**

The present study aims to analyze the violation of the right to health of incarcerated women in the state of Rio Grande do Sul through institutional prison violence. The methods of data analysis and literature review will be employed in order to achieve the goal of the study, which is to investigate how institutional violence can impact the health of incarcerated women in the specific state. In this context, both institutional prison violence and the right to health will be presented from a gender perspective. Additionally, an overview of the female prison system in Rio Grande do Sul will be provided, regarding data related directly or indirectly to the right to health. Through this analysis, it will be possible to correlate the gathered information about the reality experienced by these incarcerated women and the infringement of their right to health, which is influenced by state actions or omissions, practiced by specific institutions. Thus, it will be observed that the environment of confinement inherently carries a power imbalance that ultimately translates into constant

---

<sup>1</sup> Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pelotas.

violations caused by institutional violence, this practice ends up affecting the assurance of the right to health for incarcerated women in the state of Rio Grande do Sul.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Institutional violence, Incarcerated women, Right to health, Rio grande do sul, Prison system

## 1. Introdução

O presente estudo se ocupa de entender a relação entre a ocorrência de violência institucional e a sua influência para a violação do direito à saúde de mulheres encarceradas. Este tópico, importa informar, tem seu surgimento a partir de um projeto de dissertação de mestrado que se encontra em andamento.

A violação aos direitos humanos das pessoas encarceradas é constante, o que se encontra evidenciado pelo adoecimento, tortura e também mortalidade registrados no contexto carcerário. Estas violações também representam um ferimento ao direito à saúde, que pode ser influenciado por diversas atitudes dentro deste âmbito e que podem ser agravadas levando em consideração as particularidades relacionadas às mulheres e ao efetivo acesso ao direito à saúde.

A discussão sobre o encarceramento feminino também é de extrema importância, assim como sobre as condições de vida fornecidas às mulheres, principalmente sobre o viés do crescimento em massa da população carcerária e da alocação destas mulheres em presídios masculinamente mistos. Esse rearranjo administrativo pode acabar por determinando o cotidiano destas mulheres presas que se encontram em ambientes que foram criados, inicialmente, para atender as necessidades masculinas.

Além disso, com o aumento do debate e da visibilidade acerca da violência institucional, o que envolve também as desigualdades de gênero e a discussão sobre esta violência dentro do cárcere, torna-se imprescindível a pesquisa e construção de conhecimento acerca deste tópico. A análise sobre a violência institucional – realizada por meio de ações ou omissões estatais, indiretamente ou diretamente por seus agentes – pode demonstrar a influência desta prática para a vivência destas mulheres e produzir debates acerca das condições fornecidas pelo sistema carcerário do Rio Grande do Sul.

A investigação da presente temática, além de expor sobre conceitos e concepções relevantes no contexto atual, representa uma verdadeira compreensão de uma porção do cotidiano vivido por mulheres em vulnerabilidade, as quais observam, muitas vezes, seu direito social à saúde se perder em detrimento da manifestação de força presente no contexto da privação de liberdade.

O objetivo geral deste trabalho é estudar como a violência institucional pode impactar na saúde de mulheres presas no Rio Grande do Sul. Para tanto, o desenvolvimento do tema se dará através de estudos e informações coletadas até o momento.

Assim, primeiramente serão estudados os principais conceitos que envolvem a violência por si só e, após, a violência institucional. Também será apresentado brevemente o contexto do encarceramento feminino e sua evolução e, depois, será estudado o direito à saúde, levando em consideração as especificidades do gênero feminino. Neste capítulo, desta forma, se buscará, através de conceitos e de um contexto mais abrangente, compreender as definições e nuances dos tópicos, assim como suas interligações.

Em seguida, serão apresentados dados coletados acerca de fatores relacionados ao acesso ao direito à saúde destas mulheres presas, das suas condições de vida e sobre o aparato de pessoal e estrutural que possuem. Estes dados dizem respeito ao âmbito do sistema carcerário feminino do Rio Grande do Sul, incluindo presídios mistos e presídios femininos. Em um terceiro momento serão correlacionados os dados trazidos com a conjuntura apresentada, as perspectivas desta pesquisa e análises possíveis por meio da relação entre as conceituações teóricas e o panorama que se observará.

Metodologicamente a pesquisa contará com a análise de dados e a revisão bibliográfica. Serão estudadas a violência institucional e especificamente sobre sua prática dentro do sistema carcerário, e, conjuntamente, o encarceramento feminino, assim como o direito à saúde de mulheres nesse âmbito através de referências teóricas. Já para a coleta e exposição dos números acerca do tema será utilizada a análise de dados, por meio deste método serão apresentados dados referentes ao contexto carcerário de mulheres no estado do Rio Grande do Sul, especialmente no que diz respeito a informações que podem informar sobre a saúde.

Com o desenvolvimento do presente estudo, a apresentação de conceitos, de dados e a realização da discussão acerca de todo conteúdo apresentado, se busca responder o problema de pesquisa proposto, qual seja: como a violência institucional pode impactar na violação do direito à saúde de mulheres encarceradas, no sistema prisional do estado do Rio Grande do Sul?

## 2. Violência institucional carcerária e direito à saúde sob a perspectiva de gênero

Ao iniciar um estudo acerca da violência é preciso levar em conta os diferentes entendimentos que há sobre esse conceito, também as suas possíveis classificações e influência das reações em que ela se dá. A consequência para tal pode ser a identificação de dificuldades para sua definição.

A dificuldade para definição de violência surge já da sua etimologia, visto que se caracteriza como um termo polifônico. Este termo remete à força que se torna violência quando

ultrapassa determinados limites e acaba por adquirir um sentido de maldade e negatividade. Dessa forma, se entende como uma percepção desse limite e também do sofrimento que certa atitude gera, identificando este ato como violento, identificação esta que depende também de variações culturais e históricas (ZALUAR, 1999).

Já de acordo com Johan Galtung (1969), tem-se o conceito de violência como aquela ação que promove algum tipo de influência à pessoa, trazendo como consequência uma diminuição da sua capacidade mental e somática atual frente à potencialidade dessas capacidades. Trazer a ideia de potencial e atual serve para elucidar aquilo que poderia ter sido e o que é, a violência é aquilo que trará distância entre estes dois polos e, além disso, impede que haja uma diminuição.

Neste sentido é preciso assumir que há diferentes tipos de violência, importando para a referida discussão o entendimento da violência estrutural. Como uma oposição à violência pessoal, a violência estrutural tem como fórmula geral a desigualdade, principalmente quando se fala em desigual distribuição de poder. Nesses casos pode não haver uma pessoa específica que prejudica diretamente outra, mas essa violação surge como algo embutido na estrutura de desigualdade de poderes (GALTUNG, 1969).

Quando se fala em violência institucional especificamente, ela se encontra dentro da violência estrutural, tendo como característica uma natureza mais concreta, visto que tem como base uma instituição particular que pode ser observada como violadora. Sendo assim, ela tem como perpetrador/base uma organização específica, uma instituição, que também gera a consequência de limitação mental e somática das capacidades daqueles que a sofrem (GALTUNG, 1969).

Sob essa perspectiva, podem ser indenficadas as das prisões como perpetradoras desta violência institucional. De acordo com Luigi Ferrajoli (2021), a pena por si só constitui uma segunda violência, que se apresenta como institucionalizada e organizada. Somando as violações e a presença do Estado apenas como perpetrador desta privação de liberdade e não como garantidor de direitos é que a prisão se apresenta como uma contradição institucional. Conforme este autor, a prisão:

É um aparato coercitivo, a expressão máxima do poder do Estado sobre o cidadão, porém dentro do qual o próprio Estado está ausente, e não o Estado de direito, mas simplesmente o Estado em seu sentido hobbesiano, o Estado capaz de garantir a integridade pessoal (FERRAJOLI, 2021, p. 13).

O que se entende é que o âmbito das prisões, por seu contexto e natureza, é um local potente e potencial para a ocorrência da violência institucional. Isso se explica tanto por tratar de um local com diferenciações de poderes quanto pelo caráter da política criminal adotada no Brasil, que acaba por agravar as vulnerabilidades.

O tópico do encarceramento se torna mais relevante ainda quando se é adicionado o termo “em massa”. O encarceramento em massa, no Brasil, tem se apresentado como um problema de saúde e de política pública criminal. Segundo a autora Juliana Borges (2018), a população prisional brasileira não tem como característica a multiculturalidade, tem como regra a violação de direitos e tem profunda conexão com o racismo, essa opressão perpassa sua estrutura com fins de manutenção de desigualdades. Nesse contexto, inserir a opressão de gênero também é muito importante, tanto para podermos pensar em medidas emergenciais quanto no desenvolvimento de um projeto estratégico considerando mulheres em situação prisional.

Quando se trata de encarceramento de mulheres é importante levar em consideração o papel secundário que tem sido relegado pra a questão da criminalidade feminina pela Criminologia clássica (também chamada de mainstream). Apenas nos últimos anos tem se estudado mais criticamente a questão do aprofundamento das desigualdades de gênero por meio da política prisional (ESPINOZA; DROPELMANN; DEL VILLAR, 2020).

De acordo com Soraia da Rosa Mendes (2017), seguindo o que ocorreu na caça às bruxas, a história mostra que a criminalização feminina diz respeito àquela que destoa de um padrão de comportamento destinado à mulher, devendo ser mantida a sua subordinação. Ainda, de acordo com a autora:

Em síntese, não é possível criticar os compromissos e objetivos do poder punitivo tão somente a partir das revoluções burguesas do século XVIII. Pois, fazer isso, é desconsiderar todo o processo histórico de custódia da mulher, que é anterior ao estabelecimento do modo econômico, social e político burguês, e, com isso, por consequência, eliminá-la do saber criminológico enquanto sujeito da criminalização e vitimização que o sistema sempre lhe impôs (MENDES, 2017. p. 154).

Concomitantemente à esta falta de espaço acerca da discussão e interesse sobre o aprisionamento de mulheres e o sentido dado pelos sistemas de justiça à questão da criminalidade feminina, observou-se um verdadeiro salto em relação ao número de mulheres aprisionadas. No Brasil, de acordo com o Infopen Mulheres, a população prisional feminina teve um aumento de 656% se feita uma comparação do ano 2000 até o ano de 2016. Fato este

que contribuiu para a precariedade ao suporte dado a estas mulheres, culminando em ferimento de direitos.

Mesmo com esse crescimento, o que se observou, por parte da administração pública, foi apenas um improviso institucional, visto que não houveram investimentos para dar suporte específico para essas mulheres. Como solução, estas presas foram alocadas em apêndices dos presídios masculinos, ocupando celas ou alas denominadas como femininas (COLARES e CHIES, 2010).

O sistema carcerário brasileiro não foi preparado estruturalmente para a recepção de mulheres, o que ocorre, muitas vezes, é um arranjo de espaço dentro de presídios masculinos, os chamados presídios masculinamente mistos (COLARES e CHIES, 2010). Sobre estes locais de aprisionamento, seguem os autores:

Os presídios estudados, embora abriguem mulheres, são instituições cujas dinâmicas estão permanentemente associadas à sustentação da moralidade e da sexualidade viril. Essa condição acarreta práticas administrativas perversas por reafirmar 'o outro', a presença masculina, como princípio de orientação das intervenções formais, secundarizando e invisibilizando as mulheres em seus espaços. Para assegurar esse fim, são amplificadas as carências e as interdições sobre o corpo feminino, o que impõe às mulheres cargas adicionais de inseguranças e sofrimentos (COLARES e CHIES, 2010, p. 421).

Importante destacar que a legislação brasileira traz respaldo quanto à alocação de presas. A Lei de Execuções Penais, em seu artigo 82, prevê o recolhimento de mulheres, separadamente, em estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal. Além de outras especificações destinadas a atender as características próprias do sexo feminino (BRASIL, 1984).

A situação prisional de mulheres também recebeu realce e aporte com a elaboração das Regras de Bangkok, da qual o Brasil participou e deu publicidade por meio de publicação feita pelo Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2016. Este documento faz parte de uma série de tratados internacionais de direitos humanos e determina regras para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016).

Este diploma apresenta, por meio da Regra nº 4, disposições sobre alocação destas mulheres, onde há previsão de aproximação do local onde a mulher deverá permanecer de onde estão seus familiares, levando em consideração também suas responsabilidades como fonte de cuidado e a disponibilidade de programas apropriados (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016).

Mesmo com tais previsões, o que se tem observado e ainda irá se corroborar são ambientes que não atendem às necessidades inerentes às mulheres e acabam por ferir direitos destas mulheres em situação de privação de liberdade.

Quanto ao direito à saúde, preconizado constitucionalmente por meio do art. 6º, este deve ser entendido conjuntamente com o art. 196, da Constituição Federal, que prevê que a saúde é dever do Estado e direito de todos e que devem ser adotadas políticas sociais e econômicas para que haja a sua garantia (BRASIL, 1999). Este direito também foi previsto na Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), com caráter de assistência à saúde. Em seus artigos 10 e 11:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade. (...)

Art. 11. A assistência será: (...)  
II - à saúde; (BRASIL, 1984).

De acordo com o autor Julio César de Sá Rocha (1999), o conceito de saúde se concretiza com a qualidade de vida e a vida com dignidade, é algo que precisa ser firmado sempre, ainda mais levando em consideração a miséria que atravessa boa parte da população. Assim, a saúde perpassa a afirmação da cidadania plena e a garantia dos direitos sociais previstos constitucionalmente.

Para tanto, se entende que o Estado concretizaria esse direito através de políticas públicas, o que faz ele se tornar o credor de prestações materiais que irão representar o acesso, quais sejam: atendimento médico e hospitalar, fornecimento de medicamento e qualquer outra prestação que se entenda como indispensável para a concretude desse direito (SARLET, 2001).

Dentro da questão carcerária, mesmo que haja previsão dessa garantia, o que se vê muitas vezes são locais onde há uma das maiores violações de direitos, também e principalmente, no que tange ao direito à saúde.

A saúde dentro das prisões é vista de uma forma reducionista, pois se limita a dar atenção e produzir políticas públicas a algumas doenças apenas, como por exemplo para as DSTs/Aids. No entanto, o contexto é muito mais complexo e acaba por ser um violador constante das previsões legislativas. As concepções de direito à saúde já tornam a sua prática inviável fora das prisões, então quando se discute elas dentro deste âmbito, deve-se levar em conta que mesmo que uma prisão seja “perfeita”, a sua natureza já impede um bem-estar completo. Assim, os espaços prisionais podem ser entendidos como locais de desumanidades (AMORIM; DORNELLES; RUDNICKI, 2013).



Quando se fala em saúde prisional envolvendo mulheres, a questão se torna mais relevante levando em consideração as especificações necessárias que dizem respeito o sexo feminino para se concretizar o acesso à saúde.

Quanto ao tema, as Regras de Bangkok dão atenção por meio da Regra número 5, que traz informações sobre os serviços de cuidados à saúde. Ela apresenta alguns critérios para a acomodação dessas mulheres, mais precisamente acerca das instalações do ambiente e materiais de higiene para satisfazer necessidades específicas. Sendo assim, estes locais devem incluir:

(...) absorventes higiênicos gratuitos e um suprimento regular de água disponível para cuidados pessoais das mulheres e crianças, em particular mulheres que realizam tarefas na cozinha e mulheres gestantes, lactantes ou durante o período da menstruação. (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016, p.23).

Ainda sobre as Regras de Bangkok, a Regra de número 6 prevê a realização de exame médico que conte com uma avaliação ampla para definir quais os cuidados necessários que aquela mulher necessita. Sendo assim, é necessário que após esse exame seja possível atestar a presença de doenças sexualmente transmissíveis; a necessidade de cuidados mentais, incluindo risco de suicídio; o histórico da saúde reprodutiva desta mulher; a dependência de substâncias psicoativas; ocorrência de abuso sexual ou outros tipos de violência (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, 2016).

A própria Lei de Execução Penal prevê amparo quando se envolve a saúde de mulheres presas, inclusive no que concerne a questões como gestação, puerpério e maternidade. De acordo com seu art. 14, §3º e 4º:

§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido;

§ 4º Será assegurado tratamento humanitário à mulher grávida durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como à mulher no período de puerpério, cabendo ao poder público promover a assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido. (BRASIL, 1984).

Pode-se compreender que há um arcabouço legislativo e inclusive de normas internacionais que dão base ao direito à saúde nas prisões do Brasil, entretanto, na maior parte dos casos essas diretrizes não são seguidas.

### 3. Panorama do sistema prisional feminino do Rio Grande do Sul

Neste tópico serão apresentados dados específicos quanto ao encarceramento feminino, onde será possível observar um panorama sobre o tema. Os dados em questão foram obtidos através do levantamento que é realizado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais

(SENAPPEN), que faz parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública, referente ao último semestre do ano 2022, que dizem respeito às informações mais recentes que foram recolhidas.

Importa, não apenas adentrarmos aos números referentes ao estado do Rio Grande do Sul, mas também compreender brevemente o cenário nacional. De acordo com o SENAPPEN, através do relatório referente ao período de julho a dezembro de 2022, o total da população carcerária feminina era de 27.547, sendo que a do Rio Grande do Sul era de 1.527. Pelo gráfico abaixo é possível observar o aumento e a diminuição dessa população, no Brasil em determinados períodos, desde o ano 2000.

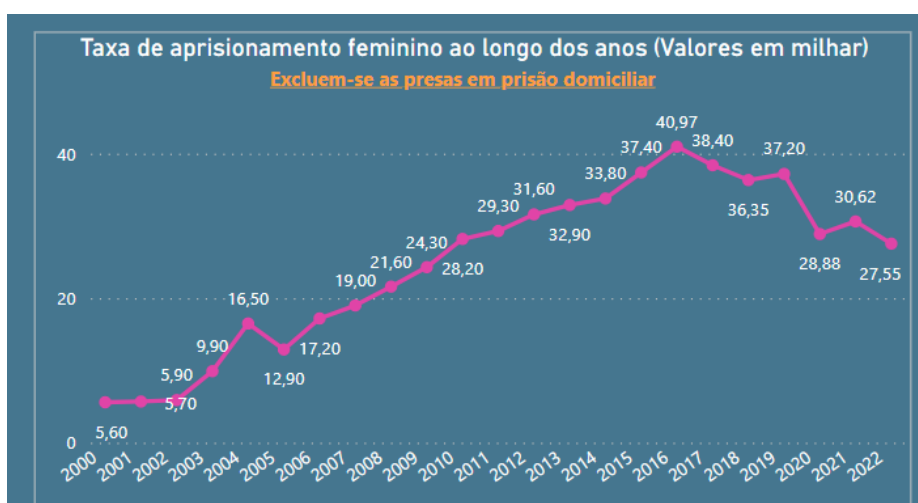


Figura 1 – Taxa de aprisionamento feminino ao longo dos anos.  
Fonte: BRASIL, 2022.

Ainda em nível nacional, quanto à questão racial, através do gráfico a seguir, pode-se depreender que a maior parte das mulheres encarceradas são pardas (12.244), seguido de mulheres brancas, com 8.293, depois de mulheres pretas, com 3.428, após mulheres amarelas, com 145 e por último, mulheres indígenas, com 127.

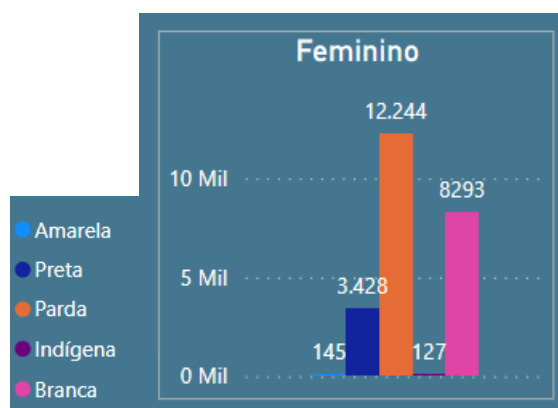


Figura 2: População feminina por raça/cor no Sistema Prisional  
Fonte: BRASIL, 2022.

Quanto à estrutura física destas instituições prisionais do Rio Grande do Sul, cabe ressaltar que não há dados diferenciados por sexo no que diz respeito aos locais que recebem estas mulheres. Não é possível averiguar separadamente, por exemplo, quantas salas de atendimento clínico multiprofissional, quantos consultórios médicos, quantas celas de observações ou quantos módulos de saúde possuem estes estabelecimentos. Sendo assim, fica impossibilitada uma visão geral sobre a estrutura física destes locais.

No que concerne especificamente quanto aos dados relacionados à saúde de mulheres aprisionadas no Rio Grande do Sul, no tópico “Maternidade – equipes e estrutura física” foi observado que Equipe própria de Pediatria e Equipe própria de Ginecologista constam como “Em branco”, não havendo informação sobre sua presença, já Equipe própria de Nutricionista há apenas 1 em todo estado (BRASIL, 2022)

Importa informar que, fazendo uma procura em relatórios anteriores, foi observado que no ano de 2019 havia uma Equipe Própria de Pediatria, mas nos outros anos isso não foi informado (BRASIL, 2019). Além disso, desde o ano de 2017, quando os relatórios passaram a ser apresentados no formato atual, não havia informação acerca da Equipe Própria de Ginecologia no Sistema Carcerário Feminino do Rio Grande do Sul.

Quanto a creches também há apenas uma no estado inteiro, com capacidade para 23 crianças, sendo que a capacidade de bebês em Berçário é 0 e há apenas 3 Celas adequadas/Dormitório para gestantes (BRASIL, 2022).

Sobre o efetivo que atende estas mulheres, tem-se um total de 9 Clínicos Gerais (mais 6 terceirizados e 1 temporário) e 2 Médicos especialistas; também contam com 32 Enfermeiros (mais 12 terceirizados e 1 comissionado) e 43 Auxiliares e Técnicos de Enfermagem (mais 17 terceirizados e 1 comissionado). Tratando-se de Psicólogos há um total de 98, sendo que 3 destes são terceirizados e 4 Psiquiatras, sendo 2 efetivos e 2 terceirizados (BRASIL, 2022).

Quando tratamos de procedimentos de saúde realizados, os dados obtidos acerca de consultas realizadas por estas mulheres que fazem parte do Sistema Prisional do Rio Grande do Sul, há como produto a tabela a seguir:

Tipo de consulta	Quantidade
Médicas Externas	1.113
Médicas Internas	4.091
Odontológicas	1.137
Psicológicas	6.344

Tabela 1: Consultas realizadas por mulheres no Sistema Prisional do Rio Grande do Sul  
Fonte: BRASIL, 2022

Além da realização de consultas, foram fornecidos dados referentes a procedimentos realizados. Foram feitos 3.509 exames e testagens, 11 intervenções cirúrgicas, 5.622 procedimentos na categoria “Sutura, Curativos e etc.” e 1.361 Vacinas (BRASIL, 2022).

Adentrando ao tópico das Doenças Transmissíveis, são apresentados os dados da população carcerária feminina juntamente com os da população masculina, podendo-se ver a diferenciação apenas no segundo gráfico a seguir:

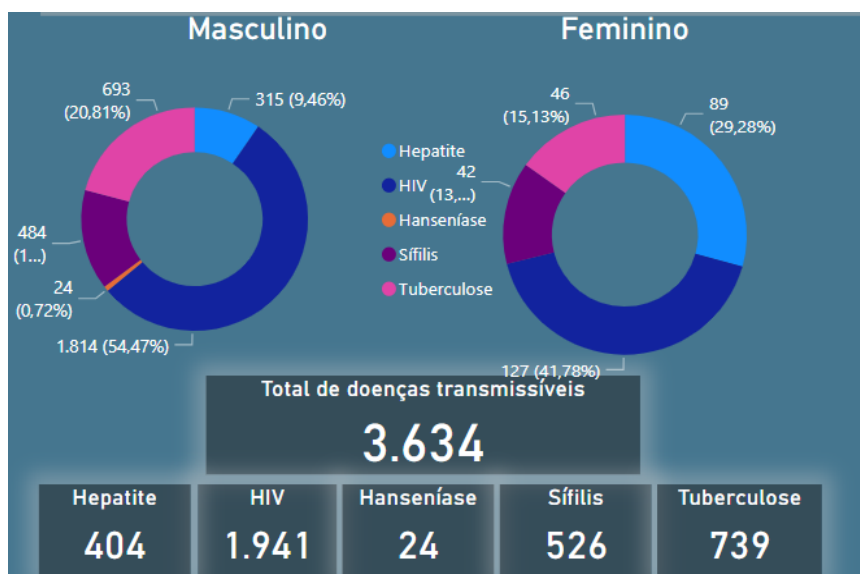


Figura 3: Total de doenças transmissíveis.  
Fonte: BRASIL, 2022.

A partir da figura apresentada, constata-se que a doença transmissível de maior incidência é o HIV, perfazendo uma porcentagem de 41,78%. Ainda, a Hepatite acomete 89 mulheres, a Tuberculose, 46 mulheres, e a Sífilis, 42 mulheres. Observando-se o número total de mulheres presas no Rio Grande do Sul chega-se ao dado de que aproximadamente 20% destas são acometidas por doenças transmissíveis.

Com a apresentação destes dados, foi possível compreender brevemente o contexto do sistema carcerário feminino neste estado e, de uma forma mais prática, observar a estrutura e o cenário do acesso à saúde em que se encontram estas prisioneiras.

#### 4. A violência institucional a partir da violação do direito à saúde de mulheres presas no Rio Grande do Sul

A problemática do encarceramento feminino toma entornos cada vez mais importantes no contexto da sociedade brasileira. Isso porque os sistemas punitivos são fenômenos sociais que não se limitam ao campo jurídico, pois possuem um papel no ordenamento social. Sua constituição se dá por meio de uma ideologia hegemônica que se liga à sustentação de determinados grupos sociais em detrimento de outros (BORGES, 2018).

Apesar das previsões legislativas apresentadas no decorrer do trabalho e daquelas que se relacionam com cuidados à saúde da pessoa (e especificamente da mulher) aprisionada, assim como com a análise dos dados apresentados referente ao estado do Rio Grande do Sul, é possível observar que a realidade vivenciada dentro destas instituições difere do previsto.

Através da Figura 1 colacionada, que mostra o aumento da população carcerária feminina nos últimos anos, é possível identificar a causa da realocação de mulheres em presídios masculinamente mistos, como um improviso administrativo. Estes estabelecimentos acabam por afetar a vida e a saúde destas mulheres, pois acabam por reafirmar desigualdades de tratamento:

A própria utilização dessa categoria - presídios masculinamente mistos - envolve o recurso estratégico de manutenção da ambiguidade verificada nesses estabelecimentos prisionais, ou seja, encarcera objetivamente ambos os sexos num mesmo conjunto arquitetônico (logo, são mistos), mas sobrepõe ao feminino uma orientação androcêntrica nas práticas e nas dinâmicas carcerárias (COLARES e CHIES, 2010, p. 408).

Importante destacar, sobre o tópico, que a Lei de Execuções Penais, em seu artigo 82, prevê o recolhimento de mulheres, separadamente, em estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal. Além de outras especificações destinadas a atender as características próprias do sexo feminino (BRASIL, 1984).

Quanto à questão estrutural do ambiente que recebe estas mulheres é imprescindível debater acerca da falta de fornecimento de dados sobre informações muito importantes, como a não diferenciação entre os ambientes masculino e feminino quanto ao fornecimento de espaços.

Além disso e, ao que se examina, mais grave, é a ausência de informações sobre as equipes que as atendem, constando “em branco”, como por exemplo, sobre a presença ou não de “Equipe própria de Ginecologista”. Equipes como essa e outras como “Equipe própria de Pediatria” são muito relevantes no contexto de encarceramento feminino e a sua ausência podem representar uma escassez de suporte.

É preciso ter em vista que mulheres possuem necessidades diferenciadas e a utilização de tratamento igual ao masculino somente serve para aumentar o contexto de violência, implicando em contínuo desrespeito aos direitos humanos. Pode-se utilizar como exemplo a falta de fornecimento de absorventes, fazendo com que estas mulheres sejam obrigadas a buscar alternativas, muitas vezes insalubres, como o uso de miolo de pão nos seus períodos menstruais (BORGES, 2018).

Quanto ao aparato espacial relacionado à gestação e maternidade, pode-se observar, por meio dos dados apresentados, que quase a totalidade dos estabelecimentos não possuem creches e berçários e o número de celas/dormitórios especiais para gestantes é baixíssimo. A preocupação trazida se revela sobre a questão da separação das mães de seus filhos, o rompimento de laços devido à falta de suporte para tal, o que se soma ao sentimento que, na maioria das vezes, se instala referente ao abandono destas mulheres nesses estabelecimentos.

O afastamento da mãe prejudica de forma muito grave a vida dos filhos, essa ruptura causada pelo encarceramento acaba por penalizar duplamente a mãe e até mesmo ultrapassa a pessoa dela, pois os filhos também são afetados (CARVALHO, 2022). Estas questões acabam por afetar psicologicamente estas presas que pelo ambiente prisional já estão em situação de vulnerabilidade.

Um estudo realizado no Rio Grande do Sul, no Presídio feminino Penitenciária Feminina Madre Pelletier, em Porto Alegre, demonstrou que há uma alta sintomatologia grave de depressão, assim como de consumo de álcool e outras drogas entre as mulheres presas. Essa alta sintomatologia relacionada à depressão se mostra estar ligada ao aprisionamento, que gera a privação de liberdade e a ruptura de laços; o fator do abandono pela família e da escassez de visitas íntimas auxiliam na intensificação dos sintomas depressivos (CANAZARO; ARGIMON, 2010).

Os dados apresentados e coletados do SENAPPEN demonstram um número significativo de psicólogos para atendimento destas mulheres, entretanto, o número de

psiquiatras (4) é pequeno para todo o sistema carcerário feminino do estado, levando em consideração a importância da saúde psicológica para o contexto em que se inserem.

Especificamente quanto à saúde mental destas mulheres se observa que as condições do ambiente prisional servem como uma contribuição para provocar medo, ansiedade, solidão e outros sentimentos que podem desencadear estresse e depressão. Além destas, outras situações também afetam a saúde mental neste ambiente, como por exemplo rotinas coercitivas, exposição à violência, falta de visita íntima, além da interrupção do lado familiar (SANTOS et al., 2017).

Ainda sobre os dados apresentados, na Figura 3 é possível observar a prevalência da infecção por HIV dentre as Doenças Transmissíveis. Segundo Benedetti *et al.* (2020), o fato de estas mulheres estarem encarceradas influencia de modo multifatorial a sua vulnerabilidade, isso se dá devido ao menor acesso ao conhecimento sobre prevenção e transmissão e também pelo fato de estarem expostas à violência sexual e acesso precário a preservativos e a consultas com profissionais da saúde.

Assim, pode-se observar que o sistema prisional brasileiro se encontra numa situação de verdadeira emergência humanitária, isso por que as prisões podem ser consideradas como um dos principais cenários de violações de direitos humanos no país. Muitas são as razões para tal: superlotação, ambiente insalubre, violência, morte e falta de assistência às necessidades humanas mais básicas. Essa situação afeta direitos fundamentais, tais como a vida e a integridade física, bem como os direitos sociais, mas pode-se dizer que afeta especialmente o direito à saúde (ALMEIDA; CACIEDO; PIMENTEL, 2020).

## 5. Conclusões

Através do estudo de conceitos relevantes, juntamente com a apresentação de dados sobre o sistema carcerário do Rio Grande do Sul (de julho a dezembro de 2022) e discussões teóricas afim de elucidar suas correlações, foi possível obter um breve panorama acerca do ambiente de privação de liberdade dessas mulheres, assim como sobre o contexto do acesso à saúde, incluindo estrutura, equipes, procedimento e outros fatores.

Foram explicitadas no decorrer do trabalho disposições legislativas que preveem direitos àquelas mulheres que estão sob custódia do estado, mas além destas há de se falar do dever geral de proteger as garantias fundamentais como representação dos direitos humanos preconizados internacionalmente. No entanto, o que se observa e foi corroborado por meio do

cenário apresentado, estes ambientes podem ser descritos como um local de ferimento de direitos, visto que não possuem os requisitos adequados.

Mesmo que se tenha observado que em alguns aspectos estas mulheres possuíam assistência básica, como por exemplo um número significativo de enfermeiros, se observaram lacunas em outros quesitos, que são a maioria. Uma dessas lacunas pode ser observada, por exemplo, como a ausência de informação acerca do número de Equipes próprias de Ginecologia no estado inteiro, o que pode representar uma estratégia por parte dos fornecedores de dados a fim de não publicizar violações.

Ainda acerca do precário fornecimento de dados, é preciso atentar para essa ausência de informações importantes, principalmente aquelas que dizem respeito a questões inerentes às mulheres e que dificultam a observância real do contexto carcerário feminino. Não apenas a falta de dados serve como um empecilho à discussão e busca pela realidade, como também a contradição quando investigadas fontes diferentes, questão que já convive com a escassez de trabalhos quantitativos acerca do tema.

Pode-se concluir, por todo o exposto, que o sistema carcerário não possui o arcabouço de alicerce necessário para receber adequadamente estas mulheres presas, sendo que os espaços se apresentam como contradições institucionais, que são perpassados por violência estrutural. A violência institucional, como parte da violência estrutural, aparece mais profunda nesses locais, algo internalizado e reforçado constantemente com a falta de evolução, o que acaba por reforçar a vulnerabilidade.

A violência e diferenciação de poderes, assim como a submissão ao cenário apresentado expressa uma escolha pública para tratamento destas mulheres, o que se comprova através das políticas de encarceramento e com a insuficiência de políticas públicas eficientes, principalmente daquelas com vistas à promoção do direito à saúde. A violação de direitos humanos movido por ações e omissões estatais aparecem como internalizados, assim, estas mulheres presas convivem com a violência institucional carcerária no seu cotidiano, que acaba por ser agravada por meio da desigualdade de gênero.



## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Bruno Rotta; PIMENTEL, Elaine; CACICEDO, Patrick. **BRAZIL - Covid-19 and prisons in Brazil: conditions and challenges**. Rivista Antigone, Roma, ano XV, n. 1, p. 27-32, 2020.

AMORIM, Andressa de Ávila; DORNELLES, Cássia Juliana Vargas; RUDNICKI, Dani. **A saúde no sistema penitenciário de Porto Alegre**. Brasília: Revista de informação legislativa, v. 50, n. 199, 2013. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/199/ril\\_v50\\_n199\\_p285.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/199/ril_v50_n199_p285.pdf). Acesso em: 06 ago. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Diário Oficial da União. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 20 jul. de 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Brasília: Diário Oficial da União. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm). Acesso em: 20 jul. de 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Secretaria Nacional de Políticas Penais**. Brasília: 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 04 ago. 2023.

SENAPPEN. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Secretaria Nacional de Políticas Penais**. Brasília: 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/paineis-antiores>. Acesso em: 20 jul. de 2023.

BENEDETTI, Maria Soledade Garcia *et al.* **Infecções sexualmente transmissíveis em mulheres privadas de liberdade em Roraima**. São Paulo: Rev. Saúde Pública, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsp/a/qSp9j9BRQnsHJdvJ9dqYqTx/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 04 ago. 2023.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

CANAZARO, Daniela; ARGIMON, Irani Iracema de Lima. **Características, sintomas depressivos e fatores associados em mulheres encarceradas no Estado do Rio Grande do Sul**. Rio de Janeiro: Cad. Saúde Pública, 2010. v. 26, n. 7. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/wSZfSzBPTWLSj6F4vZYvYP/?lang=pt>. Acesso em: 20 jul. 2023.

CARVALHO, Gardênia Souto. **A reificação do feminino no sistema carcerário brasileiro: uma análise do (não) reconhecimento das mães encarceradas na região sul do Brasil.** Blumenau: Catálogo de Teses e Dissertações CAPES, 2022. Disponível em: [https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id\\_trabalho=13699599](https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=13699599). Acesso em 20 jul. 2023.

COLARES, Leni Beatriz Correa; CHIES, Luiz Antônio Bogo. **Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos.** Florianópolis: Estudos Feministas, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/8SZN4KDFqzcMBYQf4K7w75y/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 14 de ago. de 2022

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Regras de Bangkok:** regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdc397c32eecd40afbb74.pdf>. Acesso em: 20 de jul. de 2022.

ESPINOZA, Olga; DROPELMANN, Catalina; DEL VILLAR, Paloma. Reincidir ou Resistir? Mulheres em conflito com a Lei na América Latina. *In: CAMPOS, Carmem Hein de; Toledo, Patsilí (org.). Criminologias Feministas.* Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2020.

FERRAJOLI, Luigi. **Jurisdição e execução penal.** A prisão: uma contradição institucional. Pelotas: Revista Eletrônica da Faculdade de Direito de Pelotas, v. 07, n. 01, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/index.php/revistadireito/article/view/21437>. Acesso em: 04 ago. 2023.

GALTUNG, Johan. **Violence, Peace, and Peace Research.** Journal of Peace Research, Vol. 6, nº 3, 1969.

MENDES, Soraia da R. **Criminologia Feminista: Novos Paradigmas.** São Paulo: Editora Saraiva, 2017. *E-book.* ISBN 9788547221706. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788547221706/>. Acesso em: 05 ago. 2023.

ROCHA, Julio César de Sá. **Direito da Saúde: Direito Sanitário na Perspectiva dos Interesses Difusos e Coletivos.** São Paulo: LTr, 1999.

SANTOS, Márcia Vieira dos. *et al.* **Saúde mental de mulheres encarceradas em um presídio do Estado do Rio de Janeiro.** São Paulo: Scielo, 2017. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/tce/a/3dbSzZsVhz6L8kH97Bpf3YM/?lang=pt#>. Acesso em: 23 jul. 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

ZALUAR, Alba. **Um debate disperso**: violência e crime no Brasil da redemocratização. São Paulo *Perspectiva*, São Paulo, v. 13, n. 3, p. 3-17, Sept. 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/YtDsTzWVBr8g3KRP5bCy3gs/?lang=pt> Acesso em: 15 ago. 2023.